



**Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo
Gabinete do Deputado Dr. Emílio Mameri**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

O Deputado Estadual Dr. Emílio Mameri, no uso de suas prerrogativas regimentais e com fulcro nos art. 141, VIII e 174 da Resolução n. 2.700, de 15 de julho de 2009, requer seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Espírito Santo, José Renato Casagrande, a presente

INDICAÇÃO,

para que o Poder Executivo, por intermédio da Secretária de Mobilidade e Infraestrutura, analise e promova melhorias no que tange a acessibilidade das praias capixabas.

JUSTIFICATIVA

O acesso à natureza, ao esporte e ao lazer é essencial para o ser humano. Trata-se de direito constitucional que traz benefícios ao indivíduo e à sociedade na medida em que proporciona benefícios econômicos, sociais, ambientais e à saúde.

As praias, sejam marítimas, lacustres ou fluviais, representam espaço de recreação do qual o ser humano sempre fez uso. Natação, mergulho, surfe, caiaque, pesca, banhos de sol, esportes na areia são exemplos de atividades que divertem aqueles que frequentam as praias. O litoral ainda dispõe de oportunidades de observação da vida selvagem, paisagens e oportunidades econômicas para quem as frequenta. Assim, adaptar as praias brasileiras não constitui privilégio, benefício, muito menos caridade às pessoas com deficiência, mas, antes de tudo, o cumprimento do dever do Estado em garantir a essas pessoas o mesmo que os demais usufruem. Vale lembrar que a acessibilidade beneficia tanto a pessoa com deficiência quanto as grávidas, obesos, idosos e quaisquer outros que, mesmo que temporariamente, enfrentem barreiras no acesso a espaços de uso público.

Av. Américo Buaiz, 205, Gab. 701, Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP 29.050-950
Tel: 27 3382-3543 / 27 3382-3699 – e-mail: doutoremiliomameri@al.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.al.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100300033003200330034003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP
- Brasil.





**Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo
Gabinete do Deputado Dr. Emílio Mameri**

Nesse sentido, apresentamos a presente indicação com o intuito de propiciar a todos os capixabas, o direito de ter acesso às belas praias do nosso estado.

Diante do exposto e considerando a relevância da proposição, solicitamos a costumeira atenção do Poder Executivo para o atendimento.

Sala das Sessões, em 22 de dezembro de 2020.

Dr. Emílio Mameri

Deputado Estadual (PSDB)

Av. Américo Buaiz, 205, Gab. 701, Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP 29.050-950
Tel: 27 3382-3543 / 27 3382-3699 – e-mail: doutoremiliomameri@al.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.al.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100300033003200330034003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP
- Brasil.

